



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre
o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº383, de 2016,
do Senador José Agripino, que Institui o Selo de
Desburocratização e Simplificação e dá outras
providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Pedro Chaves

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

25 de Abril de 2017



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2016, do Senador José Agripino, que *institui o Selo de Desburocratização e Simplificação e dá outras providências.*

SF/17360.45967-06

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 383, de 2016, de autoria do Senador José Agripino, que institui o Selo de Desburocratização e Simplificação e dá outras providências.

O projeto é composto por cinco artigos. O primeiro deles propõe a instituição do Selo de Desburocratização e Simplificação, estabelecendo que ele se destina a reconhecer e estimular programas, projetos e práticas que simplifiquem o funcionamento da Administração Pública e melhorem o atendimento ao usuário dos serviços públicos.

O art. 2º elenca os critérios a serem considerados para a concessão do selo criado.

Já o art. 3º estabelece que será registrada no assentamento funcional do servidor sua participação no desenvolvimento de programas aos quais forem concedidos o referido selo.

O art. 4º dispõe que os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos no Cadastro Nacional da Desburocratização.



Por fim, o art. 5º determina a vigência da lei em que se converter o projeto, estabelecendo, para tal, a data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor afirma os males da burocratização excessiva para o serviço público. Cita, ainda, palavras do Ministro Hélio Beltrão, segundo o qual o objetivo da desburocratização não é uma operação de curto prazo e nem um ataque imediato a todos os problemas da Administração, mas sim um programa constante, duradouro e formado por ações diversas, voltadas a recolocar o cidadão em sua posição de legítimo destinatário da atividade administrativa.

O projeto foi distribuído unicamente à CE, que deve se pronunciar em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos III e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar acerca de proposições que versem sobre formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e outros assuntos correlatos, temas afetos ao PLS nº 383, de 2016.

Primeiramente, cumpre destacar o mérito do projeto. É extremamente bem-vinda a iniciativa que busca exterminar o excesso de burocratização presente na Administração Pública. O que se deve ter em mente é que os serviços públicos devem funcionar para facilitar a vida dos cidadãos, resolvendo-lhes os problemas, e não lhes dificultando o acesso a serviços e informações que são financiados pelos próprios cidadãos-usuários.

Como bem salientou o autor da proposta, seu objetivo é promover uma mudança cultural e de foco dos órgãos públicos, fortalecendo um ambiente de simplificação e desburocratização na gestão pública.

A instituição de um Selo de Desburocratização e Simplificação é medida louvável que visa a premiar órgãos públicos que se dediquem à busca de soluções para a facilitação de procedimentos administrativos.

SF/17360.45967-06



SF/17360.45967-06

Dessa forma, reconhecemos e exaltamos o mérito do projeto.

Além disso, por pronunciar-se em sede de decisão terminativa, compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

O PLS nº 383, de 2016, versa sobre matéria de competência legislativa da União. Ademais, não trata de tema reservado à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme determina o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, podendo o processo legislativo ser iniciado por iniciativa de parlamentar. Além do mais, é adequado o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, visto que o projeto não versa sobre tema reservado a lei complementar.

Igualmente, não vislumbramos óbices relacionados à juridicidade ou à regimentalidade da proposição.

Quanto à técnica legislativa, propomos a apresentação de cinco emendas, visando a adequar a redação da proposta ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A primeira emenda visa à adequação da ementa do projeto, com a retirada da expressão “e dá outras providências” e a complementação de seu sentido.

A segunda emenda visa a corrigir erro de digitação no inciso III do art. 2º.

A terceira emenda visa a corrigir erro de concordância no *caput* do art. 4º do projeto.

A quarta emenda tem a intenção de alterar, no parágrafo único do art. 4º, a expressão “em cada Estado brasileiro”, a fim de contemplar, também, o Distrito Federal.

Por fim, a quinta emenda visa a corrigir a redação do art. 5º do projeto, no qual falta uma palavra.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS nº 383, de 2016:

“Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação e estabelece critérios para sua concessão.”

EMENDA Nº -CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 2º do PLS nº 383, de 2016:

“**Art. 2º**

.....
III – os ganhos sociais oriundos das medidas de desburocratização adotadas;

”

EMENDA Nº -CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 4º do PLS nº 383, de 2016:

“**Art. 4º** Os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos no Cadastro Nacional da Desburocratização, na forma do regulamento.

”

EMENDA Nº –CE

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 4º do PLS nº 383, de 2016:

SF/17360.45967-06



“Art. 4º

Parágrafo único. A partir do cadastro referido no *caput*, serão premiados anualmente, em cada Estado brasileiro e no Distrito Federal, dois órgãos ou entidades estatais, selecionados com base nos critérios elencados no art. 2º.”

EMENDA N° -CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do PLS nº 383, de 2016:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17360.45967-06

**Relatório de Registro de Presença****CE, 25/04/2017 às 11h - 8ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
SIMONE TEBET	PRESENTE
DÁRIO BERGER	1. VALDIR RAUPP
MARTA SUPLICY	2. HÉLIO JOSÉ
JOSÉ MARANHÃO	3. VAGO
RAIMUNDO LIRA	4. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5. VAGO
	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	1. GLEISI HOFFMANN
LINDBERGH FARIAS	2. HUMBERTO COSTA
PAULO PAIM	3. JORGE VIANA
REGINA SOUSA	4. JOSÉ PIMENTEL
ACIR GURGACZ	5. PAULO ROCHA
	6. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	1. DAVI ALCOLUMBRE
VAGO	2. RONALDO CAIADO
MARIA DO CARMO ALVES	3. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO	4. VAGO
	5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA
CIRO NOGUEIRA	3. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. ROMÁRIO
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA	3. VAGO

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
PEDRO CHAVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	1. MAGNO MALTA
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES
	3. TELMÁRIO MOTA
	PRESENTE
	PRESENTE

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 383/2016 e emendas, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. VALDIR RAUAPP (PMDB)			
DARIO BERGER (PMDB)				2. HELIO JOSÉ (PMDB)	X		
MARTA SUPLICY (PMDB)				3. VAGO			
JOSE MARANHÃO (PMDB)				4. VAGO			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÁNGELA PORTELA (PDT)	X			1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
FATIMA BEZERRA (PT)				2. HUMBERTO COSTA (PT)	X		
LINDBERGH FARIA (PT)				3. JORGE VIANA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			4. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			5. PAULO ROCHA (PT)	X		
ACIR GURGACZ (PDT)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			2. RONALDO CAIADO (DEM)			
VAGO				3. VAGO			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				4. VAGO			
JOSE AGRIPIINO (DEM)	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS (PSD)				1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
ROBERTO MUNIZ (PP)	X			2. ANA AMÉLIA (PP)	X		
CIRO NOGUEIRA (PP)				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE (PPS)				1. ROMARIO (PSB)			
LUCIA VANIA (PSB)	X			2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
LIDICE DA MATA (PSB)	X			3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PEDRO CHAVES (PSC)				1. MAGNO MALTA (PR)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
EDUARDO LOPES (PRB)				3. TELMÁRIO MOTA (PTB)			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Pedro Chaves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 25/04/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 383/2016)

NA 8^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA,
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1-CE A 5-CE,
RELATADOS PELO ANTONIO ANASTASIA.

25 DE MARÇO DE 2017

SENADOR PEDRO CHAVES

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e
Esporte



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 383, DE 2016

Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação e estabelece critérios para sua concessão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e estimular programas, projetos e práticas que simplifiquem o funcionamento da Administração Pública e melhorem o atendimento ao usuário dos serviços públicos.

Parágrafo único. O selo será concedido, na forma do regulamento, por comissão formada por representantes da administração pública e da sociedade civil.

Art. 2º Na concessão do Selo de Desburocratização e Simplificação, serão considerados os seguintes critérios:

I – a rationalização de procedimentos e processos administrativos;

II – a eliminação de formalidades que se revelem desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

III – os ganhos sociais oriundos das medidas de desburocratização adotadas;

IV – a redução no tempo de espera pelo atendimento na prestação de serviços públicos;

V – o desenvolvimento de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da Administração Pública.

Art. 3º A participação do servidor no desenvolvimento de programas aos quais forem concedidos o Selo de Desburocratização e Simplificação será registrada em seu assentamento funcional.

Art. 4º Os órgãos ou entidades estatais que receberem o Selo de Desburocratização e Simplificação serão inscritos no Cadastro Nacional da Desburocratização, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. A partir do cadastro referido no *caput*, serão premiados anualmente, em cada Estado brasileiro e no Distrito Federal, dois órgãos ou entidades estatais, selecionados com base nos critérios elencados no art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Senador PEDRO CHAVES, Vice-Presidente